



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.600 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A MUNICIPALIZAR AS ESCOLAS ESTADUAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder à municipalização das seguintes Escolas Estaduais:

- a) E.E. João Pinheiro
- b) E.E. Dr. Pedro Affonso Junqueira
- c) E.E. Lions Club Centro.

ART. 2º - Compete, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomar as providências necessárias à execução desta lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da publicação do ato de competência da Secretaria de Estado da Educação, aprovando a municipalização da referida escola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 1997.


~~GERALDO THADEU P. DOS SANTOS~~
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1855, de 30/12 197.